



Convocatória

TELMO MANUEL MACHADO PINTO, Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do Regimento da Junta de Freguesia, convoco a **Reunião Extraordinária do Executivo nº.004**, a realizar no próximo dia **24 de outubro de 2017**, pelas **21h30**, no Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco da Gama, n.º 85 r/c.

Ordem de Trabalhos:

- Ponto Um - Análise de Convites para Procedimentos de Ajuste Direto;**
- Ponto Dois - Análise de Modificações Orçamentais;**
- Ponto Três - Análise de Apoios a Associações e Coletividades;**
- Ponto Quatro - Emissões de Alvarás – Cemitério;**
- Ponto Cinco - Análise de Pedidos de Apoio Social;**
- Ponto Seis - Outros Assuntos.**

Quarteira, 16 de Outubro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

Telmo Manuel Machado Pinto



Sampaio
[Signature]

ACTA Nº. 004

-----Ao vigésimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e dezassete, reuniram-se no **Edifício da Junta de Freguesia de Quarteira**, pelas vinte e uma hora e meia, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, a Tesoureira - Sr.ª Sónia Alexandra dos Santos Neves e os Vogais – Sr. Paulo Alexandre Francisco Alferes e o Sr. Jorge Ilhéu Bica.-----

-----Com a seguinte **ordem de trabalhos**:-----

Ponto Um - Convite para Procedimento de Ajuste Direto N.º14-2017 – "Prestação de Serviços para preparação de cadernos de encargos e convites de procedimentos, medições, orçamentação e fiscalização de empreitadas e tratamento de reclamações".-----

Ponto Dois - Modificações Orçamentais.-----

Ponto Três - Apoio a Associações e Coletividades.-----

Ponto Quatro - Cemitério: Emissão de Alvarás.-----

Ponto Cinco - Apoio Social.-----

Ponto Seis - "Prestação de serviços na modalidade de avença para gestão dos mercados e dos trabalhos de paisagismo - Nº 6/2017".-----

Ponto Sete - "Prestação de Serviços para preparação de cadernos de encargos e convites de procedimentos, medições, orçamentação e fiscalização de empreitadas e tratamento de reclamações – Nº14/2017".-----

Ponto Oito - Delegação de Competências no Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Nove - Distribuição de funções pelos Vogais.-----

Ponto Dez - Designação do substituto legal do Presidente.-----

Ponto Onze - Informação do presidente sobre o regime de funções a tempo inteiro.-----

Ponto Doze - Aprovação do Regimento da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Treze - Constituição da Comissão de Avaliação.-----

Presidiu aos trabalhos o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Um - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade, adjudicar a "Prestação de Serviços para preparação de cadernos de encargos e convites de procedimentos, medições, orçamentação e fiscalização de empreitadas e tratamento de reclamações", à sra. "Marisa Tomás" pelo valor de 2.940,00€ + IVA, conforme procedimento por Ajuste Direto para aquisição de bens ou serviços n.º 14-2017.-----

[Signature]
[Signature]



Sam Furry
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Ponto Dois - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade: -----

Ponto 2.1 - Aprovar a 8ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, conforme tabela em anexo.-----

Ponto 2.2 - Proceder à 17ª alteração ao Orçamento de Despesa, conforme tabela em anexo.-

Ponto Três - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade, ratificar a decisão do Senhor Presidente de isenção de pagamento da taxa de emissão de cópia certificada do documento de identificação do atleta do Clube Desportivo Checul: Marco Filipe Matos dos Santos⁽¹⁾.-----

Ponto Quatro - O executivo da JFQ, deliberou por unanimidade:-----

Ponto 4.1 - A venda de um Catacumba nº.43, Secção L, pelo montante de 810,00€, à Sr.ª Isilda Maria Almeida Nunes Fernandes, conforme alvará nº.406/2017.-----

Ponto 4.2- A venda de um Catacumba nº.34, Secção L, pelo montante de 1.160,00€, ao Sr. Manuel António Luís, conforme alvará nº.407/2017.-----

Ponto Cinco - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade, atribuir subsídio no montante de 39,45€ à _____ para pagamento da fatura do gás, conforme processo 122-2017⁽¹⁾.-----

Ponto Seis - O prestador de serviços, João Luís Ramos Barão, na modalidade de avença para gestão dos mercados e dos trabalhos de paisagismo, com início de atividade na Junta de Freguesia de Quarteira a 01/06/2016, por necessidade dos serviços, assumiu desde essa data, as funções de gestão dos trabalhos de paisagismo, mercados, cemitério, parque de caravanas, armazém, frota automóvel e preparação de cadernos de encargos e convites de procedimentos, medições, orçamentação e fiscalização de empreitadas e serviços.-----

Ponto Sete - A prestadora de serviços, Marisa Tomás, na modalidade de avença para "Prestação de Serviços para preparação de cadernos de encargos e convites de procedimentos, medições, orçamentação e fiscalização de empreitadas e tratamento de reclamações", com início de atividade na Junta de Freguesia de Quarteira a 02/05/2017, por necessidade dos serviços, assumiu desde essa data: realizar o atendimento ao público; apoio na execução e executar trabalhos administrativos relacionados com a gestão dos recursos humanos, apoio social e sociocultural; assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, os processos individuais, bom como, o registo do controlo da assiduidade.-----



Sammy
[Signature]

Ponto Oito - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do art.º 17 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a delegação das competências da Junta de Freguesia (art.º 16 e 17) no Presidente da Junta, e que são as seguintes: -----

Alínea b) do nº 1 do art.º 16: Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações. -----

Alínea d) do nº 1 do art.º 16: Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em afetividade de funções. -----

Alínea f) do nº 1 do art.º 16: Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia. -----

Alínea g) do nº 1 do art.º 16: Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes. ----

Alínea i) do nº 1 do art.º 16: Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei. -----

Alínea k) do nº 1 do art.º 16: Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade. -----

Alínea m) do nº 1 do art.º 16: Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local. -----

Alínea s) do nº 1 do art.º 16: Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território. -----

Alínea t) do nº 1 do art.º 16: Promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto. -----

Alínea u) do nº 1 do art.º 16: Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social. -----

[Signature]
[Signature]



Se manual

Alínea w) do nº 1 do art.º 16: Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações. -----

Alínea x) do nº 1 do art.º 16: Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia. -----

Alínea y) do nº 1 do art.º 16: Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. -----

Alínea z) do nº 1 do art.º 16: Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes. --

Alínea aa) do nº 1 do art.º 16: Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos. -----

Alínea bb) do nº 1 do art.º 16: Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local. -----

Alínea cc) do nº 1 do art.º 16: Conservar e promover a reparação de chafarizes e de fontanários públicos. -----

Alínea dd) do nº 1 do art.º 16: Colocar e manter as placas toponímicas. -----

Alínea ee) do nº 1 do art.º 16: Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais. -----

Alínea ff) do nº 1 do art.º 16:) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais. -----

Alínea gg) do nº 1 do art.º 16: Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----

Alínea hh) do nº 1 do art.º 16: Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia. -----

Alínea ii) do nº 1 do art.º 16: Administrar e conservar o património da freguesia. -----

Alínea jj) do nº 1 do art.º 16: Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedades da freguesia. -----

Alínea kk) do nº 1 do art.º 16: Adquirir e alienar bens móveis. -----



E. mmm
[Signature]

Alínea ll) do nº 1 do art.º 16: Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura. -----

Alínea mm) do nº 1 do art.º 16: Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar. -----

Alínea nn) do nº 1 do art.º 16: Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos. -----

Alínea pp) do nº 1 do art.º 16: Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos. -----

Alínea qq) do nº 1 do art.º 16: Lavrar termos de identidade e justificação administrativa. -----

Alínea rr) do nº 1 do art.º 16: Passar atestados. -----

Alínea uu) do nº 1 do art.º 16: Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V. -----

Alínea vv) do nº 1 do art.º 16: Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia. -----

Alínea ww) do nº 1 do art.º 16: Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia. -----

N.ºs 2, 3 e 4 do art.º 16. -----

Assim sendo e entendendo-se que com esta delegação de competências no Presidente da Junta a atuação da Junta de Freguesia será mais eficaz, deliberando o Executivo por unanimidade que as competências matérias suprarreferidas no art.º 17 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, sejam delegadas no Presidente da Junta, Telmo Manuel Machado Pinto. -----

No caso de existir impossibilidade do Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências no Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal consecutivamente. -----

Ponto Nove - O Presidente propôs, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do art.º 18 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a distribuição de funções pelos Vogais, e que são as seguintes: -----

[Signature]
[Signature]



Alínea a) do nº 3 do art.º 18: A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;-----

Alínea b) do nº 3 do art.º 18: A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;-----

Alínea c) do nº 3 do art.º 18: A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;-----

Alínea d) do nº 3 do art.º 18: A execução do expediente da junta de freguesia;-----

Alínea e) do nº 3 do art.º 18: A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia.-----

-----Tendo sido a proposta posta a votação, a mesma, foi aprovada por unanimidade.-----

Ponto Dez - O Presidente propôs, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do art.º 18 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, designar como substituto legal do Presidente, nas situações de faltas e impedimentos, o membro do executivo, a Dr.ª Sónia Alexandra dos Santos Neves. No caso de impossibilidade de ambos as partes, delegam-se as anteriores competências no Secretário, 1º Vogal e 2º Vogal, consecutivamente. -----

-----Tendo sido a proposta posta a votação, a mesma, foi aprovada por unanimidade.-----

Ponto Onze - O Presidente propôs executar o seu exercício de funções em regime de não permanência.-----

-----Tendo sido a proposta posta a votação, a mesma, foi aprovada por unanimidade.-----

Ponto Doze - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade aprovar o Regimento de Funcionamento da Junta de Freguesia de Quarteira, de acordo com a minuta em anexo.-----

Ponto Treze - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade, ao abrigo da competência definida na alínea e) do artigo 19.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, articulado com o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, deferir como membros da constituição da Comissão de Avaliação, doravante designada CA:-----

--- a) Telmo Manuel Machado Pinto, Presidente da Junta de Freguesia e Presidente da CA;-----

--- b) Eduardo Manuel Graça Amador, Secretário da Junta de Freguesia;-----

--- c) Sónia Alexandra dos Santos Neves, Tesoureira da Junta de Freguesia.-----

Samuel

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Alteração N.º

8

Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos

Ano : 2017

(Unidade: Eur)

Objectivo	Cód. Class. Econ.	Nº do Projecto e Alocção	Designação	Responsável	Datas		Despesas						Modificação (+/-)			
					Início	Fim	2017		Finac. não Definido	2018	2019	2020		Outros		
							Total	Finac. Definido								
							Dot. Actual	Dot. Comigida	Dot. Actual	Dot. Comigida						
010000	0701150300	2	OUTROS INVESTIMENTOS	EXECUTIVO	01/01/2017	31/12/2017	4.357,91	5.857,91	4.357,91	5.857,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
020402	0701046500	2	OBRAS DE CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA FREGUESIA	EXECUTIVO	01/01/2017	31/12/2017	22.000,00	23.200,00	22.000,00	23.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00

ORGÃO EXECUTIVO
Em 24 de outubro de 2017

ORGÃO DELIBERATIVO

[Handwritten signatures]

Senia dos Santos

FREGUESIA DE QUARTEIRA

MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO DA DESPESA

Alteração N.º 17

Ci. Orgânica	Classificação Económica		Dotação Actual	Despesa			Reposições abatidas aos pagamentos	Dotações corrigidas
	Código	Descrição		Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações			
010000	0103030000	Subsídio familiar a criança e jovens	1.000,00	0,00	900,00	0,00	0,00	100,00
010000	0201010000	Matérias-primas e subsidiárias	16.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	13.000,00
010000	0201080000	Material de escritório	7.000,00	150,00	0,00	0,00	0,00	7.150,00
010000	0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	5.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
010000	0201170000	Ferramentas e utensílios	10.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	9.000,00
010000	0201200000	Material de educação, cultura e recreio	3.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
010000	0201210000	Outros bens	3.519,76	500,00	0,00	0,00	0,00	4.019,76
010000	0202200000	Outros trabalhos especializados	58.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00
010000	0202240000	Encargos de cobrança de receitas	9.500,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	4.500,00
010000	0202250100	Serviços recreativos, culturais, desportivos e religiosos	134.375,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	139.375,00
010000	0408010000	Famílias	18.000,00	0,00	700,00	0,00	0,00	17.300,00
010000	0408030000	Projectos Sociais	1.000,00	0,00	750,00	0,00	0,00	250,00
010000	0602030200	IVA pago	11.000,00	500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
010000	0701040500	Parques e jardins	22.000,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	23.200,00
010000	0701150300	Outros investimentos	4.357,91	1.500,00	0,00	0,00	0,00	5.857,91
		Total da Ci. Orgânica 010000	1.484.491,14	11.350,00	11.350,00	0,00	0,00	1.484.491,14
		Total	1.484.491,14	11.350,00	11.350,00	0,00	0,00	1.484.491,14

ORGÃO DELIBERATIVO

ORGÃO EXECUTIVO
Em 24 de outubro de 2017

[Handwritten signature]
Sónia dos Santos

#004



Artigo 1º - Reuniões

1. As reuniões terão periodicidade semanal e realizar-se-ão às terças-feiras, pelas 21H30 no edifício sede da Junta de Freguesia de Quarteira.
2. Quando a data assim determinada coincidir com dia feriado, a reunião transferir-se-á para o primeiro dia útil imediato.
3. As regras dos números anteriores aplicam-se sempre que o Executivo não deliberar de modo diferente na reunião imediatamente anterior.
4. As reuniões que tenham lugar na primeira terça-feira de cada mês são abertas ao público.
5. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem de trabalhos será aberto um período de intervenção do público o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada freguês que se tenha inscrito para o efeito até ao início da reunião.
6. No início de cada reunião ordinária haverá um período anterior à ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia no qual terá ainda lugar a apresentação de votos de louvor, pesar ou congratulação, devendo os membros do Executivo interessados em usar da palavra neste período indicá-lo ao Presidente logo que seja declarada aberta a reunião, de forma a permitir a gestão do tempo disponível.
7. As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da lei, com pelo menos dois dias de antecedência; são públicas ou não conforme constar da convocatória, não incluem qualquer período anterior à ordem do dia nem período de intervenção aberto ao público.



Artigo 2º - Ordem de Trabalhos das Reuniões

1. A ordem de trabalhos e respetiva documentação serão entregues, via e-mail, a todos os membros do Executivo.
2. Todos os processos e documentos respeitantes aos assuntos incluídos na ordem de trabalhos que não sejam enviados com a mesma, poderão ser consultados na sede da Junta de Freguesia de Quarteira.
3. A obtenção de cópias de quaisquer documentos não enviados com a Ordem de Trabalhos depende de autorização do Presidente.

Artigo 3º - Declarações de Voto

1. Concluído o processo de votação de qualquer assunto, poderá qualquer membro do Executivo justificar o sentido do seu voto, mediante declaração apresentada por escrito, sendo inseridas, em primeiro lugar, as declarações de $\frac{1}{2}$ voto daqueles que tiverem votado contra a proposta e, por último, os votos dos que tiverem votado a favor.
2. As declarações de voto serão ditadas ou entregues imediatamente após a votação a que respeitam e não admitem contradita ou discussão.

Artigo 4.º - Atas

1. As atas são aprovadas, sob a forma de minuta, no final de cada reunião, de forma que as deliberações nelas contidas possam produzir efeitos imediatamente, sendo o texto final definitivamente aprovado, e a ata correspondentemente assinada, na reunião seguinte.



2. Para o efeito previsto no número anterior, o projeto de ata será remetido a todos os membros do Executivo juntamente com a ordem de trabalhos da reunião em que a ata deva ser aprovada, e quaisquer correções ou aditamentos à mesma devem ser sugeridos até 1h antes do início da reunião.

Artigo 5.º - Acesso às Instalações da Junta e Participação em Eventos

1. Os serviços administrativos e de gestão da Junta funcionam no Centro Autárquico de Quarteira sito na Rua Vasco da Gama. Os serviços de obras e manutenção operam a partir do armazém situado na Rua 25 de Abril. Alguns materiais de maior volume são guardados no armazém da Rua do Poço Romano.
2. O acesso a quaisquer instalações da Junta não abertas ao público é reservado aos membros do Executivo apenas quando, e na medida em que, tal seja necessário para o exercício das funções de que tenham sido incumbidos.
3. Nenhum membro do Executivo pode aceder às instalações da Junta ou permitir que outrem aceda por motivos ou com fins de natureza pessoal ou para levar a cabo quaisquer atividades não expressamente aprovadas em reunião do Executivo ou expressamente autorizadas pelo Presidente.
4. A organização de e a participação em quaisquer eventos por membros do Executivo em nome da Junta ou com menção do respetivo cargo na mesma, só pode ter lugar após aprovação prévia e expressa em reunião da Junta ou mediante autorização assinada pelo Presidente.



Artigo 7.º Entrada em vigor e alterações

1. Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação.
2. Para a aprovação de quaisquer alterações ao presente regimento é necessária e suficiente uma maioria simples que inclua o voto favorável do Presidente.

A Junta de Freguesia de Quarteira:

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

O 1º Vogal,



O 2º Vogal,
